Câmara Mun de Pato Branco Fls 1 Visto

MAIKO
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 07-Mar-2018-10:50-032000-1/2

# MENSAGEM Nº 10/2018

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Com a presente Mensagem encaminhamos a essa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que visa alterar dispositivos da Lei nº 3.338, de 9 de março de 2010.

Considerando a Instrução Normativa nº 36/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o qual rege as diretrizes operacionais do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, é que encaminhamos as alterações necessárias da supracitada Lei, tendo em vista o recebimento de recursos estaduais para o atendimento às crianças e adolescentes do Município, por meio de deliberações advindas do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Contando com a compreensão dos nobres Edis, apreciando e votando a favor da matéria em pauta em **regime de urgência**, antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito, 8 de fevereiro de 2018.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 2
Visto

**PROJETO DE LEI Nº** 48/2018

Altera dispositivos da Lei nº 3.338, de 9 de março de 2010, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

**Art. 1º** O artigo 25 da 1º da Lei nº 3.338, de 9 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25. Fica criado o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, que será gerido e administrado pela Secretaria de Assistência Social, sendo responsável pela ordenação do Fundo e os atos decorrentes de sua capacidade executória e constituído pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município de Pato Branco para assistência social voltada à criança e adolescente e verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício;

I. pelas transferências de recursos financeiros do Fundo Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;
II. pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
III. pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei nº 8.069/90;
IV. pelos resultados de eventos promocionais de qualquer natureza, promovidos pelo CMDDCA;
V. pelos recursos provenientes do Conselho Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e Adolescentes, bem como de convênios com quaisquer órgãos da administração municipal, estadual e federal e por outros recursos que lhe forem destinados;
VI. pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de ativos financeiros.
VII. pelos recursos oriundos de pessoas física ou jurídicas, previsto no artigo 260 da Lei n° 8.069/90;
VIII. outros recursos e demais receitas que lhe forem destinados.
IX. multas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 1° O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

§ 2º Os recursos captados pelo Fundo Especial para a Infância e Adolescência deverão ser utilizados exclusivamente para implementação de ações de programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, na forma do disposto nos arts. 90, incisos I a VII, 101, incisos I a VII, 112, incisos III a VI e 129, incisos I a IV, todos da Lei nº 8.069/90.

§ 3° As ações de que trata o parágrafo anterior referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

**Art. 2º** O § 2º do art. 28 da Lei nº 3.338, de 9 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28. .....

§ 1º. .....

§ 2º. Por meio da Instrução Normativa nº 36/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a Secretaria Municipal de Assistência Social apresentará relatórios quadrimestrais acerca da prestação de contas do Fundo, mediante a anuência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente,"

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 4
Visto



# COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o projeto de Lei nº 48/2018.

**Pato Branco,** 12/03/2018.

**Marines Boff Gerhardt - PSDB**
**Presidente**

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5
Visto



# COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o projeto de Lei nº 48/2018.

**Pato Branco,** 22/03/2018.

**Fabricio Preis de Mello - PSD**
**Presidente**

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6
Visto



# COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o projeto de Lei nº 48/2018.

**Pato Branco,** 22/08/2018.

**José Gilson Feitosa da Silva – PT**
**Presidente**

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 7
Visto

GABINETE DO VEREADOR RONALCE MOACIR DALCHIAVAN - PP

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### Parecer ao Projeto de Lei nº 48/2018

Os membros da Comissão de Justiça e Redação se reuniram para analisar e emitir parecer ao **Projeto de Lei nº 48/2018, de 7 de março de 2018 – Mensagem nº 10/2018 (Regime de urgência) - Altera dispositivos da Lei nº 3338, de 9 de março de 2010, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.**

O projeto em questão, proposto pelo Executivo Municipal, tem por objetivo alterar os artigos 25 e 28 da Lei nº 3338, de 9 de março de 2010, para que esta fique de acordo com a Instrução Normativa nº36/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o qual rege as diretrizes operacionais do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

De acordo com o artigo 25 da Lei 3338/ 2010, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é regido e administrado pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente. A partir de agora, com esta adequação da Lei à Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Paraná, o fundo será regido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

A segunda alteração refere-se ao artigo 28 da Lei 3338/ 2010, onde diz que o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, em respeito à Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), deve apresentar relatórios mensais acerca do saldo e da movimentação do fundo. Com esta alteração da lei, será a Secretaria Municipal de Assistência Social que deverá apresentar relatórios quadrimestrais, não mais mensais, de acordo com a Instrução Normativa nº36/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Sendo assim, após análise do projeto e atendendo ao que preceitua o artigo 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco, optamos por emitir **PARECER FAVORÁVEL** à sua tramitação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
24-Mar-2018 15:05 - 02405-1/1

É o nosso parecer.

Pato Branco, 23 de março de 2018.

**Ronalce Moacir Dalchiavan – PP**
Membro – Relator

**Carlinho Antonio Polazzo – PROS**
Membro

**Marinês Boff Gerhardt - PSDB**
Presidente

**Moacir Gregolin – MDB**
Membro

**Rodrigo José Correia - PSC**
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 9
Visto

## COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

## PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 48/2018

**Autor:** Executivo Municipal

**Relator:** José Gilson Feitosa da Silva– PT

**Súmula:** Altera dispositivos da Lei nº 3.338, de março de 2010, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

### RELATÓRIO

O projeto em questão, de autoria do Executivo Municipal, visa alterar dispositivos da Lei nº 3.338, de março de 2010, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral - 26-Mar-2018-15:42-032404-1/1

### ANÁLISE

O Projeto em análise visa modificar a administração do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, passando do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente para a Secretaria de Assistência Social. Isso porque, as diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa nº 36/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná indica essas alterações, tendo em vista o recebimento de recursos estaduais.

Além disso, o "Inciso I" o qual previa dotação consignada anualmente no orçamento do Município foi extinto.

### VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto, compreende-se que o mesmo encontra-se apto a seguir seu trâmite normal, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 26 de março de 2018.

**Claudemir Zanco**
Membro

**José Gilson Feitosa da Silva**
Presidente - Relator

**Marco Antonio Augusto Pozza**
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 10
Visto

# COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER: **Projeto de Lei nº 48/2018**

**SÚMULA**: Altera dispositivos da Lei nº 3.338, de 9 de março de 2010, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

**Autor: Executivo Municipal.**

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em epígrafe, obter autorização legislativa para adequar da Lei nº 3.338/2010, que "Dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente".

Tendo em vista o recebimento de recursos estaduais para o atendimento às crianças e adolescentes do Município, através de deliberações advindas do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, se faz necessário seguir a instrução normativa nº 36/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o qual rege as diretrizes operacionais do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Até a presente data, os recursos são geridos e administrados pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a alteração que o executivo propõe, os recursos passarão a ser administrados pelo Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, através da Secretaria Municipal de Assistência social.

A alteração do Art.28 se refere à Instrução normativa nº 36/2009, na qual a Secretaria Municipal de Assistência Social apresentará relatórios quadrimestrais acerca da prestação de contas do Fundo.

Considerando que a matéria é de interesse público, de cunho social e por encontrar-se amparada legalmente optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à sua regular tramitação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 29-Mar-2018-11:48-032438-1/1

Nestes termos, pedem deferimento.
Pato Branco, 27 de março de 2018.

**Fabrício Preis de Mello – PSD**
Presidente - Relator

**Moacir Gregolin - MDB**
Membro

**Vilmar Maccari – PDT**
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 11
Visto

# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

## ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de março do ano de 2018, às 16h30min, reuniram-se os membros da Comissão de Políticas Públicas, os vereadores **Moacir Gregolin (Membro), Fabricio Preis de Mello (Presidente) e Vilmar Maccari (Membro)** para deliberarem sobre os projetos de competência desta comissão. O Presidente da Comissão de Políticas Públicas, Fabricio Preis de Mello abriu a presente reunião cumprimentando a todos e em seguida foi explanado sobre o **Projeto de Lei Nº 48/2018,** "Altera dispositivos da Lei n° 3.338, de 9 de março de 2010, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente", de relatoria do Presidente da Comissão, vereador Fabricio Preis de Mello, o relator explanou que trata-se de uma adequação na legislação de acordo com uma normativa exigida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sendo assim os pares deliberaram pelo **parecer favorável** a regular tramitação da matéria. **O Projeto de Lei N° 152/2017 (substitutivo)** "Dispõe sobre a permissão da presença de doula durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, nas maternidades, estabelecimentos hospitalares e congêneres no âmbito do Município de Pato Branco e dá outras providências", de relatoria do vereador Moacir Gregolin, os pares deliberaram pelo **parecer favorável** a regular tramitação da matéria. Nada mais havendo a ser tratado, lavramos à presente ata que após lida e aprovada foi assinada pelos de competência.

Pato Branco, 28 de março de 2018.

**Moacir Gregolin**
Membro

**Fabricio Preis de Mello**
Presidente

**Vilmar Maccari**
Membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 12
Visto

# PROJETO DE LEI Nº 48/2018

Altera dispositivos da Lei nº 3.338, de 9 de março de 2010, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

**Art. 1º** O art. 25 da 1º da Lei nº 3.338, de 9 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25. Fica criado o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, que será gerido e administrado pela Secretaria de Assistência Social, sendo responsável pela ordenação do Fundo e os atos decorrentes de sua capacidade executória e constituído pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município de Pato Branco para assistência social voltada à criança e adolescente e verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício:

I. pelas transferências de recursos financeiros do Fundo Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;
II. pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
III. pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei nº 8.069/90;
IV. pelos resultados de eventos promocionais de qualquer natureza, promovidos pelo CMDDCA;
V. pelos recursos provenientes do Conselho Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e Adolescentes, bem como de convênios com quaisquer órgãos da administração municipal, estadual e federal e por outros recursos que lhe forem destinados;
VI. pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de ativos financeiros.
VII. pelos recursos oriundos de pessoas física ou jurídicas, previsto no artigo 260 da Lei n° 8.069/90;
VIII. outros recursos e demais receitas que lhe forem destinados.
IX. multas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente."

§ 1° O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

§ 2º Os recursos captados pelo Fundo Especial para a Infância e Adolescência deverão ser utilizados exclusivamente para implementação de ações de programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, na forma do disposto nos arts. 90, incisos I a VII, 101, incisos I a VII, 112, incisos III a VI e 129, incisos I a IV, todos da Lei nº 8.069/90.

§ 3° As ações de que trata o parágrafo anterior referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 13
Visto

**Art. 2º** O § 2º do art. 28 da Lei nº 3.338, de 9 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28. .....

§ 1º. .....

§ 2º Por meio da Instrução Normativa nº 36/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a Secretaria Municipal de Assistência Social apresentará relatórios quadrimestrais acerca da prestação de contas do Fundo, mediante a anuência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente."

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 14
Visto



**SECRETARIA DE GABINETE**
**LEI Nº 5.112, DE 4 DE ABRIL DE 2018**

Altera dispositivos da Lei nº 3.338, de 9 de março de 2010, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

**A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:**
**Art. 1º**O art. 25 da 1º da Lei nº 3.338, de 9 de março de 2010, passa a vigorarcom a seguinte redação:
"Art. 25. Fica criado o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, que será gerido e administrado pela Secretaria de Assistência Social, sendo responsável pela ordenação do Fundo e os atos decorrentes de sua capacidade executória econstituído pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município de Pato Branco para assistência social voltada à criança e adolescente e verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício:
pelas transferências de recursos financeiros do Fundo Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;
pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei nº 8.069/90;
pelos resultados de eventos promocionais de qualquer natureza, promovidos pelo CMDDCA;
pelos recursos provenientes do Conselho Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e Adolescentes, bem como de convênios com quaisquer órgãos da administração municipal, estadual e federal e por outros recursos que lhe forem destinados;
pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de ativos financeiros.
pelos recursos oriundos de pessoas física ou jurídicas, previsto no artigo 260 da Lei nº 8.069/90;
outros recursos e demais receitas que lhe forem destinados.
multas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente."
§ 1° O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.
§ 2º Os recursos captados pelo Fundo Especial para a Infância e Adolescência deverão ser utilizados exclusivamente para implementação de ações de programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, na forma do disposto nos arts. 90, incisos I a VII, 101, incisos I a VII, 112, incisos III a VI e 129, incisos I a IV, todos da Lei nº 8.069/90.
§ 3° As ações de que trata o parágrafo anterior referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.
**Art. 2º** O § 2º do art. 28 da Lei nº 3.338, de 9 de março de 2010, passa a vigorarcom a seguinte redação:
"Art. 28. .....
§ 1º. .....
§ 2º Por meio da Instrução Normativa nº 36/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a Secretaria Municipal de Assistência Social apresentará relatórios quadrimestrais acerca da prestação de contas do Fundo, mediante a anuência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente."
**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 4 de abril de 2018.

***AUGUSTINHO ZUCCHI***
Prefeito

**Publicado por:**
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
**Código Identificador:**F3C381C2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 09/04/2018. Edição 1480
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 15
Visto

| | | |
|---|---|---|
| 17.512.0034 | Limpeza Pública | |
| 2 084 | Manutenção das atividades de limpeza, coleta e processamento de lixo | |
| 3.1.90.13 – 511 (1097) | Obrigações Patronais | 61.000,00 |
| Total | | 916.700,00 |

**Art. 4º** Os recursos a serem utilizados para fazer face às despesas com a abertura do Crédito Suplementar acima correrão a conta dos recursos de anulação parcial e ou total das dotações orçamentárias constante do orçamento programa em vigor, conforme discriminado a seguir:

| Código | Especificação | Valor R$ |
|---|---|---|
| 04 | SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO | |
| 04.02 | DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO | |
| 15 | Urbanismo | |
| 15.451 | Infraestrutura Urbana | |
| 15.451.0018 | Planejamento Urbano | |
| 2 326 | Manutenção da Divisão de Geoprocessamento e Cadastro Técnico | |
| 3.1.90.11 – 000 (126) | Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil | - 42.700,00 |

| Código | Especificação | Valor R$ |
|---|---|---|
| 07 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | |
| 07.02 | DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO | |
| 12 | Educação | |
| 12.365 | Educação Infantil | |
| 12.365.0039 | Manutenção do Ensino | |
| 2 095 | Manutenção dos Centros de Educação Infantil | |
| 3.1.90.11 – 103 (438) | Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil | - 66.000,00 |
| 12.361 | Ensino Fundamental | |
| 12.361.0039 | Manutenção do Ensino | |
| 2 254 | Manutenção das Instituições de Ensino Fundamental | |
| 3.1.90.11 – 104 (422) | Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil | - 144.000,00 |
| 07.03 | DEPARTAMENTO DE ENSINO | |
| 12 | Educação | |
| 12.361 | Ensino Fundamental | |
| 12.361.0039 | Manutenção do Ensino | |
| 2 098 | Manutenção das Atividades do FUNDEB 60% | |
| 3.1.91.13 – 101 (485) | Obrigações Patronais | - 401.000,00 |
| 2 099 | Manutenção das Atividades do FUNDEB 40% | |
| 3.1.91.13 – 101 (485) | Obrigações Patronais | - 31.000,00 |

| Código | Especificação | Valor R$ |
|---|---|---|
| 08 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE | |
| 08.02 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | |
| 10 | Saúde | |
| 10.301 | Atenção Básica | |
| 10.301.0043 | Manutenção da Saúde | |
| 2 114 | Manutenção dos serviços administrativos e de assistência a Saúde da UC - Unidade central e UBs - Unidades Básicas | |
| 3.1.90.49 – 303 (553) | Auxílio – Transporte | - 71.000,00 |
| 2 117 | Manutenção das atividades do Sistema Municipal de Auditoria | |
| 3.1.90.11 – 303 (573) | Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil | - 100.000,00 |

| Código | Especificação | Valor R$ |
|---|---|---|
| 12 | SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE | |
| 12.03 | DEPARTAMENTO DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS | |
| 18 | Gestão Ambiental | |
| 18.541 | Preservação e Conservação Ambiental | |
| 18.541.0034 | Limpeza Pública | |
| 1.038 | Implantação e Manutenção do Aterro Sanitário | |
| 3.3.90.39 – 511 (1118) | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física | - 61.000,00 |
| Total | | - 916.700,00 |

**Art. 5º** Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 22 de março de 2018.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ**
**LEI Nº 5.110, DE 5 DE ABRIL DE 2018**

Autoriza o Executivo Municipal a abrir **Crédito Especial** no exercício de 2018, no valor de R$ 63,41 (sessenta e três reais e quarenta e um centavos).

**A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

| Programa | Especificação | Valor R$ |
|---|---|---|
| 0019 | Serviços Urbanos e Geoprocessamento | 63,41 |

**Art. 2º** Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.034/2017 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2018, conforme segue:

| Ação | Especificação | Valor R$ |
|---|---|---|
| 1.001 | Pavimentação e Conservação de vias urbanas, interligação de bairros. | 63,41 |

**Art. 3º** Autoriza o Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 63,41 (sessenta e três reais e quarenta e um centavos) na classificação funcional programática abaixo:

| Código | Especificação | Valor R$ |
|---|---|---|
| 06 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVICOS PUBLICOS | |
| 06.02 | DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E GEOPROCESSAMENTO | |
| 15 | Urbanismo | |
| 15.451 | Infra-Estrutura Urbana | |
| 15.451.0019 | Serviços Urbanos e Geoprocessamento | |
| 1.001 | Pavimentação e Conservação de vias urbanas, interligação de bairros. | |
| 3.3.90.93 – 696 | Indenizações Restituições | 55,73 |
| 3.3.90.93 – 697 | Indenizações Restituições | 7,68 |
| | Subtotal | 63,41 |
| Total | | 63,41 |

**Art. 4º** Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

| Fonte | Valor R$ |
|---|---|
| 696 - Execução de Infra Estrutura Urbana - Convenio 001/2016 – SEDU | 55,73 |
| 697 - Recapeamento asfaltica - Convenio 828460/16 - MCidades R$ 1.035.500,00 | 7,68 |
| Total | 63,41 |

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 5 de abril de 2018.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ**
**DECRETO Nº 8.287, DE 5 DE ABRIL DE 2018**

Abre **Crédito Especial** no exercício de 2018, no valor de R$ 63,41 (sessenta e três reais e quarenta e um centavos).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.110, de 5 de abril de 2018,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica alterado o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

| Programa | Especificação | Valor R$ |
|---|---|---|
| 0019 | Serviços Urbanos e Geoprocessamento | 63,41 |

**Art. 2º** Fica criada ação na Lei nº 5.034/2017 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2018, conforme segue:

| Ação | Especificação | Valor R$ |
|---|---|---|
| 1.001 | Pavimentação e Conservação de vias urbanas, interligação de bairros. | 63,41 |

**Art. 3º** Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 63,41 (sessenta e três reais e quarenta e um centavos) na classificação funcional programática abaixo:

| Código | Especificação | Valor R$ |
|---|---|---|
| 06 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVICOS PUBLICOS | |
| 06.02 | DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E GEOPROCESSAMENTO | |
| 15 | Urbanismo | |
| 15.451 | Infra-Estrutura Urbana | |
| 15.451.0019 | Serviços Urbanos e Geoprocessamento | |
| 1.001 | Pavimentação e Conservação de vias urbanas, interligação de bairros. | |
| 3.3.90.93 – 696 | Indenizações Restituições | 55,73 |
| 3.3.90.93 – 697 | Indenizações Restituições | 7,68 |
| | Subtotal | 63,41 |
| Total | | 63,41 |

**Art. 4º** Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

| Fonte | Valor R$ |
|---|---|
| 696 - Execução de Infra Estrutura Urbana - Convenio 001/2016 – SEDU | 55,73 |
| 697 - Recapeamento asfaltica - Convenio 828460/16 - MCidades R$ 1.035.500,00 | 7,68 |
| Total | 63,41 |

**Art. 5º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 5 de abril de 2018.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ**
**LEI Nº 5.114, DE 5 DE ABRIL DE 2018**

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2018, no valor de R$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais)

**A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

| Programa | Especificação | Valor R$ |
|---|---|---|
| 0033 | Preservar e Conservar o Meio Ambiente | 1.100.000,00 |

**Art. 2º** Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.034/2017 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2018, conforme segue:

| Ação | Especificação | Valor R$ |
|---|---|---|
| 2.341 | Implantação e Manutenção do Parque Ambiental Vitorio Piassa | 1.100.000,00 |

**Art. 3º** Autoriza o Executivo Municipal a Criar nova ação e abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

| Código | Especificação | Valor R$ |
|---|---|---|
| 12 | SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE | |
| 12.02 | DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL | |
| 18 | Gestão Ambiental | |
| 18.541 | Preservação e Conservação Ambiental | |
| 18.541.0033 | Preservar e Conservar o Meio Ambiente | |
| 2.341 | Implantação e Manutenção do Parque Ambiental Vitorio Piassa | |
| 3.3.90.30 – 510 | Material de Consumo | 300.000,00 |
| 3.3.90.39 – 510 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | 300.000,00 |
| 4.4.90.51 – 510 | Obras e Instalações | 250.000,00 |
| 4.4.90.52 – 510 | Equipamentos e Material Permanente | 250.000,00 |
| Total | | 1.100.000,00 |

**Art. 4º** Para Cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

| Fonte | Valor R$ |
|---|---|
| 510 - Taxas - Exercício Poder de Polícia | 1.100.000,00 |
| Total | 1.100.000,00 |

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 5 de abril de 2018.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ**
**DECRETO Nº 8.288, DE 5 DE ABRIL DE 2018**

Abre Crédito Especial no exercício de 2018, no valor de R$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais)

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.114, de 5 de abril de 2018.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica alterado o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

| Programa | Especificação | Valor R$ |
|---|---|---|
| 0033 | Preservar e Conservar o Meio Ambiente | 1.100.000,00 |

**Art. 2º** Fica criada ação na Lei nº 5.034/2017 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2018, conforme segue:

| Ação | Especificação | Valor R$ |
|---|---|---|
| 2.341 | Implantação e Manutenção do Parque Ambiental Vitorio Piassa | 1.100.000,00 |

**Art. 3º** Fica criada nova ação e aberto no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

| Código | Especificação | Valor R$ |
|---|---|---|
| 12 | SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE | |
| 12.02 | DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL | |
| 18 | Gestão Ambiental | |
| 18.541 | Preservação e Conservação Ambiental | |
| 18.541.0033 | Preservar e Conservar o Meio Ambiente | |
| 2.341 | Implantação e Manutenção do Parque Ambiental Vitorio Piassa | |
| 3.3.90.30 – 510 | Material de Consumo | 300.000,00 |
| 3.3.90.39 – 510 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | 300.000,00 |
| 4.4.90.51 – 510 | Obras e Instalações | 250.000,00 |
| 4.4.90.52 – 510 | Equipamentos e Material Permanente | 250.000,00 |
| Total | | 1.100.000,00 |

**Art. 4º** Para Cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

| Fonte | Valor R$ |
|---|---|
| 510 - Taxas - Exercício Poder de Polícia | 1.100.000,00 |
| Total | 1.100.000,00 |

**Art. 5º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 5 de abril de 2018.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ**
**LEI Nº 5.111, DE 4 DE ABRIL DE 2018**

Denomina via pública de **"Claudino Gresele"**.

**A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica denominada de **"Claudino Gresele"**, via pública situada no Loteamento Cochapab Aeroporto, Bairro Aeroporto no Município de Pato Branco, Paraná.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Esta Lei é de autoria do Vereador Vilmar Maccari
Gabinete do Prefeito, 4 de abril de 2018.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ**
**LEI Nº 5.112, DE 4 DE ABRIL DE 2018**

Altera dispositivos da Lei nº 3.338, de 9 de março de 2010, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

**A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** O art. 25 da 1º da Lei nº 3.338, de 9 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25. Fica criado o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, que será gerido e administrado pela Secretaria de Assistência Social, sendo responsável pela ordenação do Fundo e os atos decorrentes de sua capacidade executória econstituído pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município de Pato Branco para assistência social voltada à criança e adolescente e verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício:

I. pelas transferências de recursos financeiros do Fundo Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;
II. pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
III. pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei nº 8.069/90;
IV. pelos resultados de eventos promocionais de qualquer natureza, promovidos pelo CMDDCA;
V. pelos recursos provenientes do Conselho Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e Adolescentes, bem como de convênios com qualquer órgãos da administração municipal, estadual e federal e por outros recursos que lhe forem destinados;
VI. pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de ativos financeiros
VII. pelos recursos oriundos de pessoas física ou jurídicas, previsto no artigo 260 da Lei nº 8.069/90;
VIII. outros recursos e demais receitas que lhe forem destinados.
IX. multas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente."

§ 1º O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

§ 2º Os recursos captados pelo Fundo Especial para a Infância e Adolescência deverão ser utilizados exclusivamente para implementação de ações de programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, na forma do disposto nos arts. 90, incisos I a VII, 101, incisos I a VII, 112, incisos III a VI e 129, incisos I a IV, todos da Lei nº 8.069/90.

§ 3º As ações de que trata o parágrafo anterior referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

**Art. 2º** O § 2º do art. 28 da Lei nº 3.338, de 9 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28. .....

§ 1º .....

§ 2º Por meio da Instrução Normativa nº 36/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a Secretaria Municipal de Assistência Social apresentará relatórios quadrimestrais acerca da prestação de contas do Fundo, mediante a anuência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente."

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 4 de abril de 2018.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ**
**LEI Nº 5.113, DE 4 DE ABRIL DE 2018**

Altera o número de vagas do Cargo de Psicólogo, do Quadro de Pessoal da Administração Direta.

**A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica alterado o número de vagas para o Cargo de Psicólogo, previsto no Anexo I, da Lei Municipal nº 3.812, de 4 de abril de 2012, que institui o Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Pato Branco:

| VAGAS | | CARGOS | CARGA HORÁRIA SEMANAL | CLASSE DE VENCIMENTO |
|---|---|---|---|---|
| DE | PARA | | | |
| 20 | 25 | Psicólogo | 20 | 17 |

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 4 de abril de 2018.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 16
Visto

# PROJETO DE LEI Nº 48/2018

MENSAGEM Nº 10/2018

RECEBIDO EM: 7 de março de 2018

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei nº 3338, de 9 de março de 2010, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.
(Considerando a Instrução Normativa nº 36/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o qual rege as diretrizes operacionais do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, faz-se necessária alteração na supracitada Lei, tendo em vista o recebimento de recursos estaduais para o atendimento às crianças e adolescentes do Município, por meio de deliberações advindas do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente. Por meio da Instrução Normativa nº 36/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a Secretaria Municipal de Assistência Social apresentará relatórios quadrimestrais acerca da prestação de contas do Fundo, mediante a anuência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 12 de março de 2018

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 12 de março de 2018
RELATOR: Ronalce Moacir Dalchiavan – PP

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 22 de março de 2018
RELATOR: Fabricio Preis de Mello – PSD

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 22 de março de 2018
RELATOR: José Gilson Feitosa da Silva – PT

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 2 de abril de 2018 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Marco Antonio Augusto Pozza – PSD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt – PSDB, Moacir Gregolin – MDB, Rodrigo José Correia – PSC, Ronalce Moacir Dalchiavan – PP e Vilmar Maccari – PDT.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 4 de abril de 2018 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Marco Antonio Augusto Pozza – PSD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt – PSDB, Moacir Gregolin – MDB, Rodrigo José Correia – PSC, Ronalce Moacir Dalchiavan – PP e Vilmar Maccari – PDT.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 171/2018-DL, de 5 de abril de 2018.

SANÇÃO: Lei nº 5112/2018, de 4 de abril de 2018

PUBLICAÇÃO: Publicada na página B5 do Jornal Diário do Sudoeste edição nº 7113 de 7 e 8 de abril de 2018 e no sítio **http://www.diariomunicipal.com.br/amp** edição nº 1480 de 9 de abril de 2018.